



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 2021

CDI21585.222504-00

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (DO SR. DANILO CABRAL)

Impede o pagamento antecipado nas aquisições e contratações públicas.

Suprime-se o Capítulo IV DO PAGAMENTO ANTECIPADO, no qual se insere o art. 7º da Medida Provisória n. 1.047, de 2021, e, por consequência, o inciso III do art. 2º da MP.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço flexibiliza um conjunto de regras para garantir celeridades na aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da COVID-19. Para tanto, autoriza a dispensa de licitação, com a mitigação significativa da motivação desse ato, dispensa a elaboração de estudos preliminares, e simplifica o projeto básico e o procedimento de estimativa de preços, que poderá, inclusive, ser dispensado mediante justificativa da autoridade competente. Admite, inclusive, a contratação de empresas que estejam impedidas de contratar com o poder público, em razão da aplicação de sanções de inidoneidade e suspensão.

Entendemos que tal procedimento já é suficiente para assegurar a aquisição dos bens indispensáveis para o enfrentamento da pandemia, sendo desproporcional a previsão de pagamento antecipado, ainda que excepcional, face ao risco de inadimplemento contratual, em prejuízo da administração pública e do seu mister de atender às demandas da população com a urgência necessária.

Observa-se que apesar de a flexibilização das regras ser direcionada à aquisição de bens, serviços e insumos para o enfrentamento à Covid-19, as presunções da situação de emergência, da necessidade de pronto atendimento, de risco à segurança de pessoa, obras, serviços e de equipamentos e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, acaba por dar margem à contratações que não estão relacionadas com a COVID ou a compras de produtos em volume superior ao necessário para o seu enfrentamento. Tal situação não se coaduna com o pagamento antecipado, pois está a exigir zelo e cautela ainda maiores do administrador na gestão dos contratos.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda e pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB



CD21585.225014-00